



# CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2005

Porto Ferreira/SP

---

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA PORTO FERREIRA - SP

O presente regimento interno estabelece a estrutura e disciplina o funcionamento do Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, criado pela Lei Municipal nº2.450/2005.

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** O CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre Poder Público e a Sociedade Civil, com caráter deliberativo, permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, para o assessoramento da Municipalidade em questões relativas à Comunidade Negra de Porto Ferreira.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal:

I - Acompanhar, avaliar e subsidiar o desenvolvimento da Política Municipal e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive propondo a atualização da legislação sobre promoção da igualdade racial;

II - Apoiar o órgão municipal responsável pelo desenvolvimento da Política de Promoção da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

III - Zelar pelos direitos culturais e religiosos da população negra e indígena, especialmente pela preservação de sua memória, de suas tradições e de sua diversidade cultural;

V - Recomendar a realização de estudos e pesquisas sobre a realidade da população negra e indígena no município, com vista a contribuir para o planejamento, elaboração e apresentação de propostas de políticas públicas;

V - Propor a realização no município de seminários, cursos, conferências, congressos e eventos correlatos à discussão de temas relativos à igualdade racial;

VI - Organizar, em conjunto com a prefeitura, a Conferência Municipal de Promoção da



# CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2005

Porto Ferreira/SP

Igualdade Racial, conforme diretrizes do Governo Federal.

VII - Inscrever as entidades governamentais e não governamentais dos segmentos étnico raciais e os programas por elas desenvolvidos, bem como manter atualizado o cadastro e o registro de informações sobre elas;

VIII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações de qualquer pessoa ou entidade, em razão das violações dos direitos da população negra e dos demais segmentos étnicos;

IX - Fiscalizar a implantação das deliberações das conferências, nacionais, estaduais e municipais de promoção da igualdade racial;

X - Eleger o Presidente, vice-presidente e secretário-geral;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**Parágrafo Único** - As competências do Conselho Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra serão exercidas em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial.

**Art. 3º** Compete ao Presidente:

I - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela realização de seus objetivos;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Formar chamadas para eleições, sendo estes conselheiros titulares;

IV - Indicar a criação de comissões de trabalho em caráter temporário;

V - Após deliberações do conselho, indicar nomes de profissionais que possam assessorar as comissões temporárias e permanentes;

VI - Participar, sempre que julgar necessário, das reuniões das comissões;

VII - Estabelecer prazos para a conclusão dos trabalhos das comissões podendo ampliá-los por solicitação de seus participantes, quando julgar necessário;

VIII - Comunicar ao Prefeito Municipal, bem como às demais autoridades pertinentes, as recomendações do conselho solicitando as providências necessárias;

IX - Representar o conselho em todas as instâncias ou indicar representante em caso de impedimento.

X - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público que sejam de acordo com os objetivos do conselho;



# CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2005

Porto Ferreira/SP

XI - Acompanhar a elaboração das atas das reuniões, e dar cumprimento às deliberações aprovadas pela Plenária;

§ 1º – A candidatura à função de presidente acontecerá por segmento por Chapas e será exercida pelo conselheiro titular, em sua ausência assume a função automaticamente o seu suplente.

§ 2º – O presidente será eleito em reunião ordinária, por maioria simples de votos.

§ 3º – Em caso de empate na votação para escolha do presidente, será realizado sorteio entre os segmentos inscritos.

**Art. 4º** - Compete ao Secretário (a) apoiar as atividades desenvolvidas pela Mesa Diretora e responder pelo conselho quando da ausência do Presidente e do Vice-Presidente. Elaborar e encaminhar aos conselheiros, com auxílio da Mesa Diretora, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

**Art. 5º** - São atribuições dos Conselheiros:

I - Zelar pelos objetivos do Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

II - contribuindo para o seu pleno desenvolvimento;

III - Direito de voto, e em sua ausência, cabe o voto de seu suplente;

IV - Participar ativamente do conselho, propondo discussões, propaganda e divulgando os trabalhos realizados no conselho;

V - Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços prestados por entidades governamentais ou não governamentais à comunidade negra, indígena, e outros grupos étnico raciais do município;

VII - Receber e encaminhar ao conselho as denúncias sobre discriminação étnico-racial, para as providências cabíveis.

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO



# CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2005

Porto Ferreira/SP

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, é composto por pessoas do Poder Público e de diferentes segmentos da Sociedade Civil organizada, tem caráter permanente, deliberativo, fiscalizador e paritário.

**Art.7º** - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra é composto por 18 (dezoito) conselheiros e respectivos suplentes, representados da seguinte forma :

## **I- Representantes do Poder Público:**

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um ) representante da Secretaria de Saúde ;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer e,
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

## **II- Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 1 (um) representante da comunidade no Conselho Municipal de Política Cultural;
- b) 1 (um) representante da comunidade no Conselho Municipal de Educação ;
- c) 1 (um) representante das entidades religiosas de matrizes africanas ;
- d) 1 (um) representante de Sindicatos, Entidades de classe e outros;
- e) 1 (um) representante da comunidade negra no setor cultural;
- f) 2 (dois) representantes da comunidade negra ferreirense;
- g) 2 (dois) representantes das mulheres negras;
- h) 1 (um) representante da comunidade no setor da educação;
- i) 1 (um ) representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;

**Art. 8º** - O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º - O exercício da função dos conselheiros não será remunerado, sendo



# CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2005

Porto Ferreira/SP

considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 2º - Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou instituição que representam mediante prévia comunicação por ofício ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º - O Conselheiro Titular poderá, por requerimento próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, solicitar sua exclusão do Conselho, caso em que o suplente assumirá até que haja nomeação de novo titular pelo Chefe do Poder Executivo, ou eleição através do chamamento público da instituição da sociedade civil.

§ 4º - O Presidente do Conselho, ao receber o requerimento de desligamento de um conselheiro, nas hipóteses dos § 3º do “caput”, deverá comunicar, por ofício, o órgão ou instituição e solicitar a indicação de novo representante.

§ 5º - O Conselho poderá a qualquer tempo e por decisão de um terço de seu colegiado solicitar a substituição de qualquer Conselheiro, apresentando as razões de fato, garantindo-lhe direito a ampla defesa.

§ 7º - Os Conselheiros Suplentes poderão participar de todas as reuniões, com direito a voto somente nas ausências e impedimentos do conselheiro titular do órgão ou instituição que representa.

§ 8º - Em caso de vacância em algum assento do Conselho, o mesmo permanecerá aberto, podendo ser ocupado a qualquer tempo, somente pela etnia de direito, por eleição complementar.

**Art. 9º** - O Poder Público indicará seus respectivos representantes.

**Art. 11º** A mesa diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) do Conselho Municipal de participação e desenvolvimento da comunidade negra.

## CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA

**Art. 10º** - O CMPDCN compõe-se de:

I- Conferência;

II -Plenário (reuniões);



# CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2005

Porto Ferreira/SP

III - Mesa Diretora;

IV - Comissões Temporárias;

**Art. 11** - A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será organizada e convocada pelo CMPDCN, e obedecerá às diretrizes do governo federal.

**Art. 12** - A Plenária é soberana em suas deliberações, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente;

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco (cinco) dias e as extraordinárias com 24 horas de antecedência, constando da convocação a pauta a ser discutida;

§ 2º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, acontecerão em dia e horário deliberado pelo colegiado, por convocação do Presidente ou a pedido um terço de seus membros titulares, sempre por escrito.

§ 3º - As reuniões do plenário instalam-se com quórum de maioria simples dos conselheiros. As deliberações serão aprovadas pelo mesmo quórum.

§ 4º. As sessões bem como das discussões das comissões serão abertas.

**Art. 13** - As reuniões do Plenário obedece à seguinte ordem do dia:

I - Abertura;

II - Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Discussão e votação da matéria em pauta;

IV - Informes;

V - Encerramento.

**Parágrafo Único** - Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo por deliberação da Plenária.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de participação e desenvolvimento da comunidade negra, com o objetivo de operacionalizar as ações de natureza técnica ou política, constituirá comissões temporárias.

§ 1º Para criação de uma comissão, o Presidente deverá especificar seus objetivos, o prazo para a conclusão dos trabalhos ou apresentação de relatórios periódicos.



# CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2005

Porto Ferreira/SP

§ 2º O Conselho poderá convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos das comissões.

§ 3º A participação nas Comissões nos termos do “caput” e § 2º não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º Os membros do Conselho poderão nomear um coordenador das Comissões.

§ 5º Cada comissão temporária, deverá ser formada por no mínimo 05 conselheiros.

## CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 15** - O Conselho funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público.

**Art. 16** - As reuniões ordinárias do CMPDCN, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes, e se necessário for, serão realizadas reuniões de forma híbrida ou totalmente remotas;

**Parágrafo Único** - As deliberações do Conselho assumirão, dentre outras, a forma de indicação, recomendação, projeto, relatório, parecer, resolução, decisão ou moção.

**Art. 17** - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 18** - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Art. 19** - O Conselho organizar-se-á de acordo com seu regimento interno, assegurando-se a periodicidade de suas reuniões.

**Art. 20** - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) da Plenária, por proposição de qualquer integrante do CMPDCN.

**Parágrafo Único.** As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência de 07 (sete) dias da reunião extraordinária convocada para tal fim.





# CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2005

Porto Ferreira/SP

---

**Art. 21** - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 22** - Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela plenária.

Porto Ferreira, 03 de novembro de 2020.

**ALANO ALEXANDRE UMBELINO DE BARROS**  
**Presidente (2021/2023)**